FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

REGULAMENTO
DA
CARREIRA DE JUIZ ÁRBITRO
DE
TIRO DESPORTIVO

<u>Anexos</u>: Parâmetros de Avaliação do JA e Código de Ética do JA

17 de dezembro de 2024

Regulamento da Carreira de Juiz Árbitro de Tiro Desportivo

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo no âmbito da Federação Portuguesa de Tiro (em diante FPT).

Artigo 2.º
Objetivos

São objetivos gerais do regime de acesso e exercício da atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo:

a) Dotar a FPT de um quadro de Juízes Árbitros de tiro desportivo que permita assegurar o cumprimento dos Regulamentos Internacionais e Nacionais nas competições de tiro desportivo realizadas sob a sua égide;
b) Qualificar os Juízes Árbitros de tiro desportivo, melhorando a qualidade da arbitragem no seio da FPT

Artigo 3.º

Atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo

Os Juízes Árbitros de tiro desportivo são os responsáveis pelo cumprimento, em competição, dos Regulamentos Nacionais e Internacionais de tiro desportivo, pelos atletas de tiro desportivo, treinadores de tiro desportivo, dirigentes das Associações Regionais de Clubes e dos Clubes e outras pessoas envolvidas na competição.

Capítulo II

Licenças de Juiz Árbitro de tiro desportivo

Artigo 4.º

Acesso à atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo

1. É condição de acesso ao exercício da atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo a obtenção de Licença de Juiz Árbitro detiro desportivo.
2. A Licença de Juiz Árbitro de tiro desportivo é conferida pela Direção da FPT, após aprovação em curso de formação homologado pela FPT
3. Só têm acesso aos cursos de formação para Juiz Árbitro de tiro desportivo e às ações de atualização, os cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para o exercício da atividade de Juiz Árbitro, não é obrigatória a inscrição na FPT como atleta de tiro desportivo, bastando que o Juiz Árbitro seja sócio de um Clube ou entidade Equiparada, ou de uma associação de classe de Juízes Árbitros, filiados na FPT.

Artigo 5.º

Requisitos específicos para o acesso ao curso de Juiz Árbitro Estagiário

1.Apenas são admitidos aos cursos para Juiz Árbitro estagiário os cidadãos maiores de idade, que estejam filiados na FPT e tenham o 12º ano de escolaridade.

Artigo 6.º

Exercício da atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo

1. Só pode exercer atividade de arbitragem de tiro desportivo quem:
   a) Tenha uma licença válida de Juiz Árbitro de tiro desportivo, emitida pela FPT;
   b) Tenha realizado exame médico anual, que ateste a sua capacidade para o exercício da atividade;
   c) Tenham um seguro desportivo válido;
   d) Tenham avaliação anual favorável;
2. Os Juízes Árbitros de tiro desportivo que, sendo atletas de tiro desportivo, tenham o seu exame médico-desportivo válido, não necessitam de apresentar o atestado médico a que se refere a alínea b) do número anterior.

Artigo 7.º

Da Licença

A licença de Juiz Árbitro de tiro desportivo é emitida anualmente, em cartão de modelo aprovado pela Direção da FPT, donde consta o nome do Juiz Árbitro, a sua categoria, e o ano civil a que se reporta.

Artigo 8.º

Manutenção das Licenças

1. Para manterem as suas licenças os Juízes Árbitros de tiro desportivo são obrigados a:
   a) Arbitrar pelo menos duas provas do calendário da FPT por ano;
   b) Participar em, pelo menos, uma ação de atualização por ano.
2. O cumprimento das obrigações decorrentes do número anterior, fica dependente, respetivamente, da nomeação do Juiz Árbitro de tiro desportivo para arbitrar, pelo menos, o dobro das provas referidas na alínea a) do número anterior, e da realização de, pelo menos, dois cursos de atualização anuais.
3. Em casos devidamente justificados, a Direção da FPT, ouvido o Conselho de

Arbitragem, pode renovar as licenças dos Juízes Árbitros que não tenham cumprido com os requisitos referidos no número um.

4. A manutenção das licenças dos Juízes Árbitros de IPSC obedece apenas aos requisitos estabelecidos nos artigos 17º a 19º.

Artigo 9.º

Suspensão das licenças por falta de atividade

1. Aos Juízes Árbitros que não cumprirem com o disposto no artigo anterior é suspensa a licença.
2. A suspensão da licença de Juiz Árbitro de tiro desportivo é da competência da Direção da FPT,ouvido o Conselho de Arbitragem.
3. Os Juízes Árbitros com a Licença suspensa só podem requerer a cessação da suspensão da sua licença, após participarem num curso de atualização de Juízes Árbitros.
4. Decorrido o prazo de dois anos, desde a data da suspensão da licença, sem que o Juiz Árbitro participe em curso de atualização de Juízes Árbitros, o Juiz Árbitro de tiro desportivo passa à situação de inatividade.
5. Por motivo justificado, a Direção da FPT, ouvido o Conselho de Arbitragem, pode prorrogar o prazo referido no número anterior por período não superior a 12 meses.

Artigo 10.º

Inatividade e retoma de atividade

1. Os Juízes Árbitros que encontrem na situação prevista no n.º 4 do artigo anterior ou que declarem, por escrito, que não pretendem continuar a exercer a atividade de arbitragem, passam à situação de inatividade, caducando a sua licença de Juiz Árbitro de tiro desportivo.
2. Para retomarem a atividade terão de participar numa ação de atualização e fazer uma avaliação teórica /prática a definir pelo Conselho de Arbitragem, em conformidade com a atinente Licença.

3. No caso de obterem aprovação na avaliação referida no número anterior, ser-lhes-á concedida a licença nacional de que eram titulares à data da passagem à situação de inatividade.

Capítulo III
Das categorias de Juiz Árbitro de tiro desportivo

Artigo 11.º
Categorias de Juiz Árbitro

1. A carreira de Juiz Árbitro de tiro desportivo compreende as seguintes categorias:
   a) ISSF
      I. Juiz Árbitro "E" (Estagiário);
      II. Juiz Árbitro "D";
      III. Juiz Árbitro "C";
      IV. Juiz Árbitro "B";
      V. Juiz Árbitro "A".
   b) IPSC
      I. Range Officer Estagiário;
      II. Range Officer;
      III. Chief Range Officer;
      IV. Range Master.
   c) MLAIC, Field Target, BenchRest e restantes modalidades:
      I. Juiz Árbitro "E" (Estagiário);
      II. Juiz Árbitro "D";
      III. Juiz Árbitro "C";
      IV. Juiz Árbitro internacional.

2. Os Juízes Árbitros de tiro desportivo de categoria superior têm as competências conferidas aos de categoria inferior.

Secção I

Juízes Árbitros ISSF

Artigo 12.º

Juiz Árbitro Estagiário

1. A categoria de Juiz Árbitro Estagiário corresponde ao escalão inferior da arbitragem de ISSF, e é concedida aos cidadãos que sejam aprovados no curso de formação para Juiz Árbitro de tiro desportivoISSF.
2. Os Juízes Árbitros Estagiários só podem arbitrar competições do Calendário Oficial da FPTde ISSF, desde que integrados numa equipa de arbitragem chefiada por um Juiz Árbitro da categoria "D" ou superior.

Artigo 13.º

Juiz Árbitro "D"

1. A categoria de Juiz Árbitro "D" é concedida ao Juiz Árbitro Estagiário que, tendo pelo menos dois anos nesta categoria, tenha arbitrado pelo menos seis provas do Calendário Oficial da FPTde ISSF e tenha obtido o parecer favorável do Conselho de Arbitragem.
2. O parecer do Conselho de Arbitragem terá em conta, nomeadamente, os relatórios elaborados para o efeito pelos Juízes Árbitros que chefiaram as equipas de arbitragem que integraram o Juiz Árbitro Estagiário, e as notações das avaliações efetuadas pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 14.º

Juiz Árbitro "C"

1. A categoria de Juiz Árbitro "C" é concedida ao Juiz Árbitro da categoria "D" que, tendo pelo menos três anos nesta categoria, tenha sido aprovado no curso de acesso a Juiz Árbitro "C" de ISSF.

2. Só podem ser admitidos ao curso de acesso a Juiz Árbitro "C" de ISSF, os Juízes Árbitros da categoria "D" que tenham pelo menos três anos nesta categoria e notação positiva do Conselho de Arbitragem nas avaliações efetuadas ao seu desempenho em competição.

Artigo 15.º

Juiz Árbitro Internacional

1. As categorias de Juiz Árbitro "B" e "A" de ISSF são conferidas em conformidade com os Regulamentos da ISSF.
2. Só os Juízes Árbitros da categoria "C", que tenham pelo menos cinco anos nesta categoria e parecer favorável do Conselho de Arbitragem, poderão aceder aos cursos de formação de Juiz Árbitro para as categorias "B" e "A".

Secção II

Juízes Árbitros IPSC

Artigo 16.º

Juízes Árbitros de IPSC

Os juízes árbitros de IPSC têm de ser atletas de IPSC com a sua situação regularizada perante a FPT.

Artigo 17.º

Range Officer Estagiário

1. A categoria de Range Officer Estagiário corresponde ao escalão de entrada de arbitragem de IPSC. Só podem frequentar o curso de Range Officer, atletas de IPSC que tenham sido aprovados no curso de formação respetivo, e que tenham participado como atletas em uma prova de nível III, e em duas provas de nível II.
2. Os Range Officers Estagiários só podem arbitrar competições de IPSC do Calendário Oficial da FPT desde que devidamente supervisionados por um Range Officer, Chief

Range Officer ou Range Master.

Artigo 18.º

Range Officer

1. A categoria de Range Officer é concedida ao Range Officer Estagiário que tenha acumulado 9 pontos (de acordo com a pontuação atribuída ao nível de cada prova) em competições do Calendário Oficial da FPT de IPSC e tenha obtido o parecer favorável do Conselho de Arbitragem.
2. O parecer Conselho de Arbitragem terá em conta, nomeadamente, os relatórios elaborados para o efeito pelos Range Officers, Chief Range Officer ou Range Master responsáveis pela supervisão referida no número 3 do artigo anterior, bem como as notações das avaliações efetuadas Conselho de Arbitragem.
3. Para efeitos de manutenção, o Range Officer deverá acumular, o mínimo de 6 pontos anuais.
4. A categoria de Range Officer Internacional é atribuída pelo IROA, de acordo com as normas próprias desta Entidade

Artigo 19.º

Chief Range Officer

1. Os Range Officers que pretendam obter a categoria de Chief Range Officer, devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
   a) Terem acumulado 25 pontos (de acordo com a pontuação atribuída ao nível de cada prova) em competições do Calendário Oficial da FPT ou do calendário oficial da IPSC.
   b) Terem arbitrado, como Chief Range Officer, em pelo menos duas provas de IPSC de Nível III.
   c) Terem frequentado, com aproveitamento, um Seminário de Nível I do IROA.
2. Os Range Officers que preencham os requisitos referidos no número anterior, deverão solicitar, fundamentadamente, a atribuição da categoria de Chief Range Officer ao Conselho de Arbitragem.

3. O Diretor Regional, poderá propor, fundamentadamente, ao Conselho de Arbitragem, a atribuição da categoria de Chief Range Officer aos Range Officers que tenham competências para ser atribuída tal categoria, independentemente de preencherem todos os requisitos estabelecidos no número 1.
4. Recebida a proposta do Diretor Regional, o Conselho de Arbitragem solicitará a todos os Chief Range Officers e Range Officers da Região Portugal que se pronunciem sobre tal proposta, no prazo de um mês, findo o qual decidirá.
5. Para efeitos de manutenção, o Chief Range Officer deverá acumular o mínimo de 6 pontos anuais em provas de nível III.
6. A categoria de Chief Range Officer Internacional é atribuída pelo IROA, de acordo com as normas próprias desta Entidade.

Artigo 20.º

Range Master

1. Os Chief Range Officers que pretendam obter a categoria de Range Master, devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
   a) Terem acumulado 45 pontos (de acordo com a pontuação atribuída ao nível de cada prova) em competições do Calendário Oficial da FPT ou do calendário oficial da IPSC.
   b) Terem arbitrado, como Range Master, em pelo menos quatro provas de IPSC de Nível III.
   c) Terem frequentado, com aproveitamento, um Seminário de Nível II do IROA.
2. Os Chief Range Officers que preencham os requisitos referidos no número anterior, deverão solicitar, fundamentadamente, a atribuição da categoria de Range Master ao Conselho de Arbitragem.
3. O Diretor Regional, poderá propor, fundamentadamente, ao Conselho de Arbitragem, a atribuição da categoria de Range Master aos Chief Range Officers que tenham competências para ser atribuída tal categoria, independentemente de preencherem todos os requisitos estabelecidos no número 1.
4. Recebida a proposta do Diretor Regional, o Conselho de Arbitragem solicitará a

todos os Range Masters da Região Portugal que se pronunciem sobre tal proposta, no prazo de um mês, findo o qual decidirá.

5. Para efeitos de manutenção, o Range Master deverá acumular o mínimo de 6 pontos anuais em provas de nível III.
6. A categoria de Range Master Internacional é atribuída pelo IROA, de acordo com as normas próprias desta Entidade.

Secção III
Juízes Árbitros das restantes modalidades

Artigo 21.º
Juízes Árbitros

Só poderão arbitrar provas das modalidades de MLAIC, Field Target, BenchRest e outras não incluídas na Secção anterior, os Juízes Árbitros que tiverem frequentado, com aproveitamento, curso de formação para cada uma dessas modalidades.

Secção IV
Avaliação dos Juízes Árbitros

Artigo 22.º
Avaliação

1. Compete ao Conselho de Arbitragem determinar a avaliação de todos os Juízes Árbitros de tiro desportivo filiados na FPT, definindo previamente os parâmetros da mesma.
2. O Conselho de Arbitragem nomeará uma comissão para proceder às avaliações dos Juízes Árbitros.
3. Não sendo possível as avaliações nos termos do número anterior, as avaliações dos Juízes Árbitros ISSF serão efetuadas:

   a) As dos Juízes Árbitros das categorias "E" e "D" por Juízes Árbitros da categoria "C" ou superior;

b) As dos Juízes Árbitros da categoria "C" por Juízes Árbitros da categoria "B" ou "A";

c) As dos Juízes Árbitros d a categoria "B" por Juízes Árbitros da categoria "A", ou por Juízes Árbitros da categoria "B", de preferência com maior antiguidade na categoria;

d) As dos Juízes Árbitros da categoria "A", por Juízes Árbitros desta categoria, preferencialmente com maior antiguidade na categoria.

4. As avaliações dos Juízes Árbitros das modalidades referidos na alínea c), do n.º1, do artigo 11º serão efetuadas:

a) As dos Juízes Árbitros das categorias "E" e "D" por Juízes Árbitros da categoria "C" ou superior;

b) As dos Juízes Árbitros da categoria "C", por Juízes Árbitros Internacionais, ou por Juízes Árbitros da mesma categoria mas, preferencialmente, com maior antiguidade na mesma;

c) As dos Juízes Árbitros Internacionais por Juízes Árbitros Internacionais de categoria superior ou da mesma categoria mas, preferencialmente, com maior antiguidade.

5. Não sendo possível a avaliação nos termos do número 2, a avaliação dos Juízes Árbitros IPSC serão efetuadas:

a) As dos Range Officers Estagiários por Range Officers, Chief Range Officers ou Range Masters;

b) As dos Range Officers por Chief Range Officers ou Range Masters, as dos Chief Range Officers por Range Masters ou por Chief Range Officers com maior antiguidade na categoria;

c) As dos Range Masters, por Range Masters mas, preferencialmente, com maior antiguidade na categoria.

6. A avaliação dos Juízes Árbitros terá ainda em conta os relatórios das entidades organizadoras das provas do Calendário Oficial da FPT, dos quais constarão, para além do relatório sobre a arbitragem da própria entidade organizadora, todas as notações efetuadas pelos delegados dos Clubes participantes no evento.

Artº. 22.º – A

Avaliação desfavorável

1. Se o resultado da avaliação numa prova for desfavorável, tal terá as seguintes implicações para o Juiz Árbitro:
   a) Avaliação insuficiente, o juiz árbitro é convidado a rever os seus conhecimentos e atitudes, ficando a sua convocação para arbitrar em provas condicionada;
   b) Avaliação classificada com mau, o juiz árbitro é suspenso de imediato e convidado a frequentar formação de acordo com os items que sofreram nota negativa, podendo ser exigido novo exame, se nenhum dos items tiver classificação favorável.
2. Se o resultado da avaliação média anual for desfavorável o Juiz Árbitro terá que fazer ação de atualização com avaliação teórico/prática, com resultado positivo, sem a qual não poderá voltar a arbitrar.

Secção V

Da Disciplina

Artigo 22.º - B

Processo

O Árbitro abster-se-á de comportamentos inadequados ou eticamente reprováveis:

A- Quando o Árbitro, por ação ou omissão, não cumprir os deveres éticos previstos no Código de Ética, será sujeito a sanção funcional a aplicar pelo Conselho de Arbitragem (CA), independentemente da sanção disciplinar que lhe possa vir a ser aplicada pelo Conselho de Disciplina nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Tiro;

Para o efeito:

B- O Árbitro será confrontado com as acusações de que seja alvo num prazo de 30 dias após ocorrerem, tendo 10 dias para apresentar os meios de defesa que entender convenientes, e que sejam admitidos. Instruído o processo o CA tomará a sua decisão

no prazo de 15 dias, do que notificará o Árbitro em causa;

C- A sanção a aplicar poderá ser: leve (repreensão formal), grave (não convocação para arbitrar nas 3 provas oficiais seguintes ou em quaisquer outras que decorram entretanto) ou muito grave (não convocação para arbitrar durante um ou mais ano (s)/época desportiva);

D- No caso de o Árbitro ser alvo de condenação em Processo Disciplinar, e quando os factos apurados sejam muito graves, poderá o CA decidir pela despromoção, suspensão ou erradicação do Árbitro da arbitragem em definitivo.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º
Listagem dos Juízes Árbitros de tiro desportivo

1. O Conselho de Arbitragem apresenta anualmente à Direção da FPT, até ao dia 15 de Dezembro, a lista dos Juízes Árbitros a credenciar/promover no ano seguinte.
2. A Direção da FPT fará publicar, até ao dia 10 de Janeiro de cada ano, a lista dos Juízes Árbitros de tiro desportivo da FPT credenciados, com a respetiva categoria.

Artigo 24.º
Processo Individual

1. A FPT organizará um processo individual de cada Juiz Árbitro de tiro desportivo, com os seguintes dados:
   a) Identificação pessoal;
   b) Cursos de formação realizados e resultado das avaliações, com os originais das provas prestadas;
   c) Cursos de formação ou ações de atualização frequentados;
   d) Data das mudanças de categoria;
   e) Indicação de provas arbitradas e da constituição da respetiva equipa de arbitragem;
   f) Relatórios das provas que arbitrou;

g) Processos disciplinares que lhe foram movidos e seu resultado;

h) Outros dados ou documentos considerados importantes para a caracterização e avaliação do Juiz Árbitro, nomeadamente protestos e participações de que tenham sido alvo, no desempenho da sua atividade.

2. O acesso ao registo, é reservado, sendo apenas facultado aos respectivos órgãos da FPT.

Artigo 25.º

Admissão aos Cursos de Juízes Árbitros por membros das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança ou de outras entidades que contribuam para o desenvolvimento do tiro desportivo

1. Podem ser admitidos aos cursos de Juízes Árbitros, no âmbito de protocolos estabelecidos entre a FPT e as Forças Armadas, as forças e serviços de segurança ou outras entidades que contribuam para o desenvolvimento do tiro desportivo, os membros destas Entidades que, não sendo filiados na FPT, pretendam exercer a atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo no âmbito das mesmas.
2. Os membros das referidas entidades que tenham obtido aprovação nos cursos de formação de Juízes Árbitros realizados sob a égide da FPT e pretendam exercer a atividade de arbitragem no seio desta, podem solicitar que lhes seja conferida, por equivalência, a categoria de Juiz Árbitro de tiro desportivo da FPT correspondente à sua habilitação e à atividade de Juiz Árbitro de tiro desportivo que exerceram no âmbito das referidas Entidades.
3. Compete à Direção da FPT, ouvido o Conselho de Arbitragem, decidir sobre a matéria dos números anteriores.

Artigo 26.º

Norma transitória

1. A passagem dos Juízes Árbitros da categoria "E" à categoria "D" só se aplica aos Juízes Árbitros estagiários que sejam aprovados em exame a realizar a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento.

2. Os Juízes Árbitros que exerçam atualmente a sua atividade como Juízes Árbitros estagiários, verificados os condicionalismos regulamentares, progredirão na carreira diretamente para Juízes Árbitros da categoria "C".
3. Enquanto não houver número suficiente de Juízes Árbitros formadores, os cursos de formação de Juízes Árbitros para as disciplinas de MLAIC, Field Target e outras modalidades referidas na alínea c), do n.º1, do artigo 11º, serão ministrados por Juízes Árbitros da categoria C com experiência na arbitragem dessas modalidades.
4. Enquanto não houver um número suficiente de Juízes Árbitros com os cursos de formação referidos na alínea c), do n.º1, do artigo 11º, a arbitragem dessas provas será efetuada por Juízes Árbitros ISSF.
5. A avaliação dos Juízes Árbitros iniciar-se-á no ano de 2011.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação na página oficial de internet da FPT.

Parâmetros de Avaliação do Juiz Árbitro de Tiro Desportivo

Nos termos e para os efeitos do cumprimento do Artigo 22.º do Regulamento da Carreira do Juiz Árbitro de Tiro Desportivo, o Conselho de Arbitragem determina através do presente documento os parâmetros de avaliação do Juiz Árbitro de Tiro Desportivo, o que faz nos seguintes termos:

Preâmbulo

Os Parâmetros de Avaliação do Juiz Árbitro de Tiro Desportivo (PAJATD) têm por objetivo avaliar todos os árbitros na sua actividade, procurando assegurar a competência e isenção, bem como, o respeito dos Árbitros pelos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos na actividade desportiva e a necessária reciprocidade do referido respeito e compreensão pelo trabalho do Árbitro.

Artigo 1.º

Definição

Os presentes parâmetros definem o sistema de avaliação do Juiz Árbitro de Tiro Desportivo e os princípios que regem a sua aplicação.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Os presentes parâmetros aplicam-se a todos os Juízes Árbitros com licença de juiz árbitro de tiro desportivo ativa.
2. Os juízes árbitros devem ser avaliados pelo menos três vezes por ano.
3. No caso do juiz árbitro não ter o número de avaliações mínimo, mas tenha arbitrado o número mínimo de provas, as avaliações em falta serão iguais ao índice "3".
4. No caso do juiz árbitro não ter o número de avaliações mínimo por não ter arbitrado provas suficientes, então o seu índice final será igualmente a dividir por três.

Artigo 3.º

Objetivo

Pretende-se estabelecer critérios simples e objetivos que permitam avaliar as capacidades e aptidões dos Juízes Árbitros de Tiro Desportivo.

Artigo 4.º

Bases

A avaliação consiste em valorar as ações, comportamentos e resultados do trabalho no desempenho das várias funções de arbitragem para as quais o árbitro foi nomeado, tendo como base os seguintes critérios principais:

1. Pontualidade
2. Cordialidade
3. Conhecimento das regras
4. Desempenho em prova
5. Postura do árbitro
6. Cumprimento das regras de envio de resultados estabelecidas pela FPT

Artigo 5.º

Fatores de avaliação

Estes fatores pretendem salvaguardar qualquer forma subjectiva de valoração, criando condições justas e inequívocas de apreciação que espelhem o desempenho do juiz árbitro

da forma mais objectiva e transparente possível, sendo que o índice 5 corresponde ao máximo e o índice 1 ao mínimo.

1. Pontualidade, apresentou-se:
   Índice: - 5 - 1 (uma) hora antes de início da prova;
   - 4 – 45' (quarenta e cinco minutos) antes de início da prova;
   - 3 - ½ (meia) hora antes de início da prova;
   - 2 - À hora exacta de início da prova;
   - 1 – Depois do início da prova;
2. Cordialidade, revelou:
   Índice: - 5 - Extraordinária urbanidade e cortesia na condução da prova e na comunicação (inter-acção) com os diversos intervenientes;
   - 4 - Boa urbanidade para com os intervenientes na prova, demonstrando cortesia e bom senso na condução da prova;
   - 3 - Razoável urbanidade para com os intervenientes na prova, demonstrando que poderia fazer mais na sua condução;
   - 2 - Dificuldade em ser cortês no contacto com os seus intervenientes no decurso da prova;
   - 1 - Grande dificuldade no relacionamento com os intervenientes na prova, sendo incapaz de intervenções adequadas em situações que não sejam de rotina.
3. Conhecimento das regras, revelou:
   Índice: - 5 - Muito bons conhecimentos das regras, aplicando-as na arbitragem da prova, solucionando os incidentes surgidos de forma excelente;
   - 4 - Bons conhecimentos das regras, solucionando bem os incidentes ocorridos;
   - 3 - Conhecimentos normais para a sua categoria, tendo feito o suficiente na condução da prova;
   - 2 – Conhecimentos insuficientes dos regulamentos, tomando decisões pouco acertadas na condução da prova;
   - 1 - Falta de conhecimentos na generalidade dos regulamentos, revelando hesitações e inseguranças;
4. Desempenho em prova, tomou:
   Índice: - 5 - Decisões sempre oportunas, precisas e de excelente qualidade, mesmo em situações complexas;
   - 4 – Decisões oportunas, de boa qualidade, mesmo em situações complexas;
   - 3 – Decisões normais para a sua categoria, com iniciativa, senso e

ponderação concedida em problemas de rotina, assumindo as suas responsabilidades na arbitragem da prova;

-2 – Decisões incompletas, demonstrando dificuldade na interpretação e aplicação dos regulamentos aplicáveis à prova;

- 1 – Decisões erradas denotando falta de conhecimentos dos regulamentos;

5. Postura, revelou:

Índice: - 5 - Extraordinária atitude no decorrer da prova dando exemplo de como se deve comportar em prova;

- 4 – Boa atitude no decorrer da prova;
- 3 – Normal atitude no desempenho da prova, não praticando nada que sobressaísse;
- 2 – Atitude fraca dando exemplo negativo de como se deve dirigir uma prova;
- 1 – Atitude negativa dando péssimo exemplo de como se deve comportar um árbitro durante a prova;

Artigo 6.º

Das provas

1. Na valoração dos fatores privilegiam-se os campeonatos nacionais tendo em conta o grau de dificuldade e responsabilidade que estas provas apresentam.
2. Assim, as provas são classificadas de acordo com os seguintes fatores:
   a) Fator 5 - Campeonatos Internacionais, Nacionais ou Taça de Portugal, com finais, Campeonatos internacionais nível IV ou V, Nacionais e Taça de Portugal em IPSC;
   b) Fator 4 - Campeonatos Internacionais, Nacionais ou Taça de Portugal sem finais, provas internacionais ou federativas de nível III de IPSC que não do tipo descrito anteriormente;
   c) Fator 3 - Campeonatos Regionais e provas que contem para ranking e recordes nacionais, outras provas organizadas ou reconhecidas pela FPT em IPSC;
   d) Fator 2 - Outras provas organizadas ou reconhecidas pela FPT, provas particulares de clubes que não contém para ranking nível II em IPSC;
   e) Fator 1 - Provas particulares de clubes que não contem para ranking e em IPSC de nível I.

Artigo 7.º

Da equipa

Na valoração dos fatores privilegia-se o desempenho de chefe de equipa de arbitragem por ser o de maior responsabilidade e dificuldade:

1. Chefe de equipa (Range Master ou CRO) - fator 5
2. Classificador (RO ou SO) - fator 4

Artigo 8.º

Avaliação

A avaliação será favorável ou desfavorável, apresentada com todos os cálculos efetuados, até à segunda casa decimal, segundo os critérios:

1 - A avaliação é favorável se o resultado for igual ou superior a 3, sendo classificado como:

5 – Excelente

4 – Bom

3 - Regular

2 - A avaliação é desfavorável se o resultado for inferior a 3, sendo classificado como:

2 – Insuficiente

1 – Mau

Artigo 9.º

Avaliação na prova

Aplica-se a regra:

AvProva = (SFAv/5) + FPrv + FFun / 3

Sendo:

SFAv - a soma da pontuação atribuída aos fatores previstos no Artigo 5.º;

/5 – divisão por 5, quantidade de fatores de avaliação;

FPrv – fator da prova;

FFun – fator da função;

Artigo 10.º

Avaliação anual

A avaliação anual será obtida pela aplicação da regra:

AvAnual = (soma avaliação das provas) / soma do número de provas avaliadas.

Artigo 11.º

Avaliação desfavorável

No caso do juiz árbitro obter classificação desfavorável, o mesmo fica sujeito às regras definidas no Regulamento da Carreira do Juiz Árbitro de Tiro Desportivo.

Artigo 12.º

Comissão de Avaliação

Para evitar o carácter subjectivo que um só avaliador acarreta, a avaliação será efectuada por uma Comissão de Avaliação composta por 3 avaliadores e nomeada pelo Conselho de Arbitragem, nos seguintes termos:

1. Para provas de ISSF, MLAIC, Field Target e BenchRest
   1 - Juiz árbitro de licença superior ao avaliado, ou de licença igual, mas mais antigo na arbitragem;
   1 – Membro do Conselho de Arbitragem ou árbitro, treinador ou atleta, da modalidade, nomeado pelo Conselho de Arbitragem;
   1 – Membro da organização da prova, nomeado para o efeito pela organização da prova a solicitação do CA.
2. Para provas de IPSC
   1 – Diretor de prova;
   1 – Membro do Conselho de Arbitragem (NROI) ou pessoa por este nomeada para o efeito;
   1 – Árbitro de IPSC que não esteja a arbitrar a prova nomeado pelo CA;

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Os presentes parâmetros entram em vigor na data da sua publicação na página oficial de internet da FPT.

Código de Ética do Árbitro de Tiro Desportivo

Preâmbulo

O Código de Ética do Árbitro de Tiro Desportivo (CEATID) tem por objectivo orientar todos os Árbitros na sua actividade, procurando assegurar o respeito pelas regras do "fair play", competência e isenção, bem como, assegurar o respeito dos Árbitros pelos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos na actividade desportiva e a necessária reciprocidade do referido respeito e compreensão pelo trabalho do Árbitro.

1.º

O Árbitro tem como função principal garantir a segurança dos atletas e de todos os envolvidos na prova, bem como do público presente, e este facto deve nortear sempre as suas acções em primeiro lugar sobre todas e quaisquer outras considerações.

2.º

O Árbitro respeitará e fará sempre respeitar as regras aplicáveis à competição bem como, as regras de "fair play" na sua definição mais lata, ou seja, garantirá que a competição decorrerá de forma justa, com respeito e amizade mesmo entre rivais desportivos, não permitindo comportamentos que mesmo dentro das regras as pretendam subverter, pela astúcia ou pelo ardil, garantindo assim a total e completa igualdade de oportunidades a todos os atletas.

3.º

O Árbitro será sempre honesto e imparcial independentemente dos atletas, clubes, países ou organizações em prova.

4.º

O Árbitro tratará todos os atletas, treinadores e demais agentes desportivos com cortesia, urbanidade e respeito e exigirá de forma firme mas equilibrada o mesmo para si próprio.

5.º

O Árbitro não receará tomar decisões mesmo que polémicas, desde que isentas e no respeito pelas regras e regulamentos do tiro, do que informará os atletas ou clubes envolvidos ou afectados de forme firme mas sempre educada.

6.º

O Árbitro tudo fará para estar sempre física e mentalmente nas condições necessárias ao desempenho das suas funções, bem como, procurará activamente estar sempre actualizado no que respeita às regras e regulamentos da disciplina que arbitra, devendo escusar-se a arbitrar sempre que não estejam reunidas estas condições.

7.º

O Árbitro deve recusar todas as ofertas ou hospitalidades excessivas ou suspeitas dos atletas, clubes, pessoas ou organizações envolvidas nas provas que arbitra, excepto no que esteja oficialmente determinado.

8.º

O Árbitro, além do mais, exercerá o seu poder discricionário de julgar de forma sensata, com autoridade e firmeza mas sempre acompanhado de bom senso e respeito, procurando tomar decisões justas no respeito pelas regras e regulamentos, pela letra dos mesmos mas também pelas intenções neles contidos.

9.º

Mesmo em caso de infracção por qualquer atleta das regras, mesmo que das de segurança, o Árbitro dirigirá sempre a palavra aos infractores com autoridade mas com educação e respeito.

10.º

O Árbitro não criticará publicamente os seus colegas, devendo fazê-lo unicamente perante os órgãos e nas situações próprias para o efeito.

11.º

O Árbitro colaborará sempre que lhe for possível na formação de jovens Árbitros, partilhando o seu saber e experiência.

12.º

O Árbitro procurará sempre colaborar para a melhoria, difusão e reputação do tiro desportivo na medida das suas possibilidades.

13.º

No geral, o Árbitro abster-se-á de comportamentos inadequados ou eticamente reprováveis.

14.º

O Árbitro tem o direito de ser tratado com respeito e urbanidade por todos os outros intervenientes na competição e fora dela, em especial por atletas, treinadores e dirigentes.

15.º

O Árbitro verá sempre reconhecido o seu esforço e mérito pelos intervenientes e organizadores das provas em que trabalha e participa, bem como, pelos seus pares e pelo Conselho de Arbitragem.

16.º

O Árbitro tem direito a ser remunerado pelo seu trabalho e a ser reembolsado pelos custos por si despendidos em prol da arbitragem de forma digna.

17.º

O Árbitro tem o direito e o dever a exigir que estejam sempre reunidas as condições necessárias para poder desempenhar cabalmente as suas funções, e a recusar-se a arbitrar caso tal não ocorra.

18.º

O Árbitro tem o direito de se defender junto do Conselho de Arbitragem sempre que sejam levantadas contra si quaisquer acusações de falta funcional ou de conhecimento técnico durante uma competição.

19.º

O Árbitro tem o direito de exigir que lhe seja prestada formação e reciclagem de conhecimentos técnicos ao longo da sua carreira, bem como, o direito de progressão na mesma em função apenas do mérito demonstrado.

Em suma;

20.º

O Árbitro tem o direito de ser respeitado e o dever de se dar ao respeito.

CA/2022